

**PROTOCOLO**

**ENTRE**

**ORGANGEWAYS**

**E**

**UNIÃO DISTRIAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE  
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**DE**

**SETUBAL**

**18 DE JULHO DE 2017.**

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**



**ENTRE:**

**PRIMEIRA:** **ORANGEWAYS, LDA**, COM O NÚMERO DE CONTRIBUINTE E DE PESSOA COLETIVA 513207414, COM O CAPITAL SOCIAL DE € 5.000 (CINCO MIL EUROS) COM SEDE SOCIAL EM RUA LUIZ SORIANO N.º 67, R/C DIREITO, 1200 – 246 LISBOA, AQUI REPRESENTADO PELO GERENTE VITOR MIGUEL CAPAZ COELHO DA SILVA DESIGNADO ABREVIADAMENTE POR “ORANGEWAYS”.

E

**SEGUNDA:** **A União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal**, Pessoa Coletiva nº. 506449742, com sede na Rua Brancanes, 62-64 – 2900-282 Setúbal, adiante designada abreviadamente por UDIPSS de Setúbal, representada pelo Sr. Fernando Sousa, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o ato.

**CONSIDERANDO QUE:**

- I) A “Orangeways” é uma sociedade que cujo objeto social consiste na engenharia de sistemas de eficiência energética, construção de sistemas de calor e frio, plantações solares destinadas a produção de energia e em regime de autoconsumo.
- II) A UDIPSS de Setúbal - União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal - é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação, Sem Fins Lucrativos, uma União de base regional de Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS e de outras entidades sem fins lucrativos registadas com estatuto equiparado a IPSS.
- III) Tem como objetivos principais: assumir-se como a expressão organizada da cooperação entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Setúbal, visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum.

- IV)** Tem entre outras atividades a promoção e coordenação de ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das instituições; Organizar serviços e ações de apoio às associadas, nomeadamente aos seus dirigentes, voluntários e trabalhadores, nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos
- V)** A Associação pretende cooperar com a Orangeways com o objetivo de aproximar os interesses das suas associadas potenciando por um lado o aproveitamento do património daquelas através da possibilidade de utilização quer dos seus edifícios quer dos seus contratos de consumo de energia, pela via da possibilidade de implantação de unidades de produção de energia elétrica por fonte fotovoltaica e por outro aumentando os seus níveis de eficiência energética.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Obrigações)**

1. A UDIPSS de Setúbal por via do presente protocolo obriga-se a informar às associadas que representa o presente Protocolo onde consta nomeadamente:
  - a. a possibilidade da utilização dos seus edifícios e locais de consumo, para colocação de painéis fotovoltaicos para produção de energia elétrica para posterior venda à rede ou para autoconsumo.
  - b. A análise dos seus equipamentos consumidores de energia tendentes a potenciar trocas por outros mais eficientes.
2. A Orangeways obriga-se a estudar e a apresentar uma proposta técnica de utilização dos espaços das associadas representados pela Associação, onde se mostre viável a colocação de plantações solares para produção de energia elétrica e bem assim, onde tal seja possível, apresentar propostas de substituição de equipamentos consumidores de energia por outros mais eficientes.

Handwritten signature and a downward-pointing arrow.

3. No cumprimento da supra referida obrigação, estando identificados espaços tecnicamente possíveis para efeitos de colocação das referidas plantações solares, a Orangeways diligenciará no sentido de serem concretizadas as construções das plantações solares.
4. As plantações solares destinar-se-ão à produção de energia elétrica para venda à rede ou para autoconsumo, conforme se mostre técnica e economicamente mais viável.
5. Os contratos a realizar com cada uma das associadas deverão ser realizadas diretamente pela Orangeways ou por uma das empresas que se enquadrem no seu perímetro.
6. Todos os créditos de carbono que puderem vir a ser aproveitados economicamente, por via da integração destes contratos, depois de descontadas as despesas que se venham a mostrar necessárias, para efeitos da execução do plano de viabilidade económica e jurídica, serão repartidos de forma tripartida entre a UDIPSS de Setúbal os associados e a Orangeways.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Remunerações)

1. Quando os projetos a implementar se destinarem à instalação de Unidades de Produção de Energia Elétrica a Orangeways obriga-se a remunerar as associadas da UDIPSS de Setúbal.
2. Na hipótese das plantações solares se destinarem à produção de energia elétrica para venda à rede (RESP), a Associada terá direito a uma percentagem sobre o valor da venda de energia, a definir caso a caso com a associada.
3. Na hipótese das plantações solares se destinarem à produção para autoconsumo, o benefício económico da associada aderente terá de ser apreciada caso a caso, mas nunca será inferior à que resultaria do número anterior, caso a energia fosse toda para venda à RESP.
4. Quando a natureza do projeto for diverso dos anteriores e se enquadrar na área de eficiência energética, será estudada caso a caso o benefício da associada aderente.

5. As remunerações supra referidas durarão durante todo o período de vigência dos contratos a celebrar com cada uma das associadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Despesas)**

Todas as despesas que se venham a mostrar necessárias para o desenvolvimento desta parceria caberão à Parte a quem couber a obrigação do desenvolvimento da tarefa que fundamenta a despesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a agir segundo os princípios da boa fé contratual, reconhecendo que toda e qualquer informação que venham a obter no âmbito da execução do presente Contrato, é secreta, confidencial e propriedade de cada uma das partes, obrigando-se ainda a não a utilizar para finalidades diversas das resultantes do mesmo, nomeadamente através de divulgação ou transmissão a terceiros.
2. A obrigação de confidencialidade resultante do número anterior manter-se-á em vigor após a cessação do Contrato.
3. Com a extinção do presente Contrato, deverá cada uma das Partes, devolver ou destruir, de acordo com as instruções da outra parte, toda a informação ou dados confidenciais que se encontrem na sua posse.
4. Não se compreende no âmbito da presente cláusula o direito da associação dar conta da presente parceria aos seus associados, excluindo porém a informação das remunerações que a auferem.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Prazo)**

O presente Contrato, entende-se ser válido pelo período de dois anos contado da data da respectiva assinatura, sendo que decorrido este prazo, cessará automaticamente, caso as partes não o pretendem renovar, para o que apenas será necessário a troca de correspondência com a referida intenção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Força Maior)**

1. A ocorrência de circunstâncias de força maior que se mantenham por mais de 90 (noventa) dias ou, independentemente desse prazo, logo que se torne certo que as aludidas circunstâncias tornam impossível ou prejudicam gravemente o fim contratual em termos de não ser exigível que o Contrato se mantenha até expirado o termo convencionado ou imposto no caso de denúncia determina a possibilidade de resolução do presente Contrato por qualquer das Partes.
2. São consideradas como causas de força maior os eventos imprevisíveis e irresistíveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos que, comprovadamente, impeçam o cumprimento normal pontual das suas obrigações contratuais e que tenham um impacto direto negativo sobre o objeto deste Contrato, excedendo os regimes das obrigações e do risco nele previstos.
3. Consideram-se ainda como situações de força maior, nomeada mas não exclusivamente, os eventos ou circunstâncias excepcionais que abaixo se elencam:
  - a. Guerra, hostilidades (tenha sido ou não declarada guerra), invasão, atentado à soberania praticado por inimigo externo;
  - b. Revolta, terrorismo, revolução, insurreição, golpe militar, ou guerra civil;
  - c. Motim, tumulto, desordem, greve ou *lockout* realizada por entidades ou pessoas que não pertençam aos quadros de pessoal das Partes;

- d. Catástrofes naturais, como sejam, tremores de terra, furacões, tufões, e atividade vulcânica.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Resolução)**

1. O presente Contrato pode ser imediatamente resolvido nos casos previstos na lei, bem como nos casos previstos no nº 2 da presente Cláusula, por qualquer das Partes, por declaração escrita, remetida à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de produção de efeitos, com indicação das razões em que se fundamenta.
2. São fundamentos de resolução invocáveis por qualquer das Partes:
  - a. a apresentação de qualquer das Partes ao processo de insolvência independentemente da iniciativa do correspondente requerimento pertencer a qualquer das Partes ou a terceiros, assim como a dissolução ou liquidação de qualquer das Partes ou a prática por qualquer das Partes de atos que envolvam a diminuição da garantia patrimonial de créditos, de natureza pecuniária ou não, independentemente daqueles atos terem sido praticados com ou sem a finalidade de impedirem ou dificultarem a satisfação dos direitos da parte credora;
  - b. a entrada em vigor de disposição legal que obrigue à nomeação judicial de administrador para qualquer das Partes ou (ii) para sectores da propriedade ou atividade de qualquer das Partes, ou (iii) que confisque ou (iv) exproprie qualquer valor material pertencente a qualquer das Partes;
  - c. a admissão, por escrito, por qualquer das Partes, da sua incapacidade de cumprir pontualmente qualquer das obrigações emergentes, para cada uma delas, do presente Contrato;
  - d. o incumprimento ou cumprimento deficiente de qualquer garantia ou obrigação prevista no presente Contrato, que não tenha sido corrigido no prazo de cinco dias úteis após notificação escrita remetida à parte faltosa.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Validade)**

1. A invalidade, inaplicabilidade ou ineficácia de qualquer cláusula do presente contrato, ou parte dela, não determinará a invalidade, inaplicabilidade ou ineficácia das restantes ou parte restante, nem da essência, objecto e fins do presente contrato.
2. Caso qualquer das partes não exerça qualquer dos direitos que lhe assiste no âmbito do presente contrato, tal facto não será considerado como renúncia ao exercício de tal direito e não impedirá a parte em questão de, mais tarde, exercer tal direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Alterações)**

Qualquer aditamento e/ou alteração a este Contrato, incluindo os seus anexos, deverá constar de documento escrito e assinado por quem obrigue as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Comunicações)**

1. Todas as comunicações a efetuar, ao abrigo e em execução deste Contrato, sê-lo-ão por carta registada com aviso de receção e a dirigir para as moradas indicadas na identificação das Partes.
2. Em caso de alteração dos domicílios das Partes, deverá tal facto ser comunicado, por escrito, à outra parte com a antecedência mínima de quinze dias.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Cessão da posição contratual)**

Nenhum dos Parceiros poderá, sem o prévio consentimento do outro, concedido por escrito, ceder a sua posição contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(Foro)**

1. O presente Contrato é regido pela Lei Portuguesa.
2. Para a apreciação de qualquer litígio emergente do presente Contrato é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa, em 18 de Julho de 2017 em dois exemplares, ambos assinados pelas Partes.



---

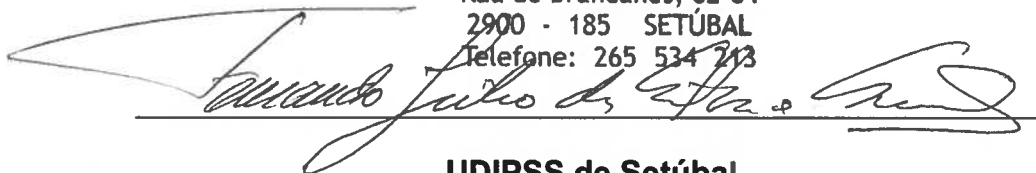
**ORANGEWAYS RULE**

**UDIPSS - SETÚBAL**

Rua de Brancanes, 62-64

2900 - 185 SETÚBAL

Telefone: 265 534 213



**UDIPSS de Setúbal**

